

CEVISS - COMISSÃO MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTO JUVENIL DE SANTOS

FLUXO

de Atendimento

às Crianças e Adolescentes Vítimas
de Violência Sexual



Patrocínio



Realização



Fluxo de Atendimento às Crianças e Adolescentes Vítimas
de Violência Sexual do Município de Santos, em conformidade
com os preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

Elaboração: Agosto 2013

Expediente

Prefeitura Municipal de Santos

Prefeito: Paulo Alexandre Barbosa

**CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente de Santos**

**CEVISS - Comissão Municipal de Enfrentamento
à Violência Sexual Infanto-Juvenil de Santos**

Coordenadora: Maria Aparecida de Souza Costa

**Responsável pela consolidação dos
dados e confecção do documento**

Maria Aparecida de Souza Costa

Regina Maria Lacerda

Verônica Maria Teresi

Elaboração do fluxo

Membros da CEVISS (exercício 2013)

COMISSÃO MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTO-JUVENIL DE SANTOS

Decreto nº. 3.765 de 30 de Julho de 2001

APRESENTAÇÃO

Breve histórico sobre a CEVISS

No Estado de São Paulo, em abril de 2001, foi realizado o I Seminário Estadual do Pacto São Paulo, que elaborou o Plano Estadual de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil, contando com a participação de 900 atores sociais, representantes dos diversos segmentos governamentais e da sociedade civil organizada.

Esse encontro foi resultado da articulação de um movimento social denominado “Pacto São Paulo contra a Violência, Abuso e Exploração de Crianças e Adolescentes”, coordenado pelo Centro Regional de Atenção aos Maus-Tratos na Infância – CRAMI/ABC, Visão Mundial e Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (Mallak e Vasconcelos, 2002).

A partir do Plano Estadual, o movimento social Pacto São Paulo articulou as regiões que compõem o Estado de São Paulo com o objetivo de sensibilizar os municípios para a implan-

tação de planos, ações e estratégias para o enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes.

Em maio de 2002, os nove municípios que compõem a Região Metropolitana da Baixada Santista se organizaram e elaboraram o Plano Regional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes.

Esse processo foi coordenado pela executiva do Pacto São Paulo, a Associação Santista de Pesquisa Prevenção e Educação – ASPPE, o Projeto Camará de São Vicente, a Universidade Católica de Santos – Núcleo de Extensão Comunitária e a Prefeitura Municipal de Santos.

Na cidade de Santos, o Plano Municipal de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes foi discutido e formulado pela sociedade local, em maio de 2003, com a coordenação da Prefeitura, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança

e do Adolescente e da Comissão Municipal de Enfrentamento à Violência Sexual Infanto-Juvenil.

A cidade de Santos foi uma das primeiras a entrar na história do país com a implantação de uma Comissão Municipal para o Enfrentamento à Violência Sexual Infanto-Juvenil. Criada em 30 de julho de 2001, por meio do Decreto 3.765, tem como objetivo sensibilizar, mobilizar e articular a sociedade civil e o poder público no combate à violência, à exploração e abuso sexual, ao sexo-turismo e à pornografia contra crianças e adolescentes.

A Comissão é composta por instituições representativas da sociedade civil organizada e do poder público. Ela é aberta à participação de todos os cidadãos interessados nesta área. Sua tarefa é trabalhar pela implementação e monitoramento do Plano Municipal de Enfrentamento à Violência Sexual Infanto-Juvenil, oferecendo à sociedade um instrumento para articulação das ações que visam dar um basta em todas as formas de violência e exploração sexual.

O conjunto de ações de enfrentamento à violência e exploração sexual se

constitui em linha de ação de política de atendimento definida, nos termos do inciso III, do artigo 88 do Estatuto da Criança e do Adolescente e do parágrafo 2º, 1 e 3 do artigo 3º da Lei nº 736 de 10 de junho de 1991, que dispõe sobre a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente no município de Santos.

Nos dez anos de existência, a CEVISS vem ampliando o número de participantes buscando a articulação de ações e a conscientização dos diversos segmentos da sociedade para a problemática.

No ano de 2008, após avaliar a dificuldade de implementação do plano em todos os seus eixos e atividades, a CEVISS decide iniciar a sua revisão. Foi organizado um grupo que revisou todos os eixos e atividades do plano. Após diversas reuniões, a comissão decidiu pela elaboração de uma nova versão, um plano compacto e factível que possa ser monitorado e avaliado.

Em 2009, a CEVISS decidiu ampliar sua atuação realizando reuniões em várias organizações da Cidade e promovendo discussões sobre novas propostas de atuação, dentre elas o

papel do Instituto Médico Legal - IML, a proposta do depoimento sem danos. Em maio de 2010, a CEVISS realizou o VIII Encontro Municipal de Enfrentamento à Violência Sexual Infante Juvenil do Município de Santos, com o tema “Conhecendo, Discutindo e Construindo o Fluxo de Atendimento à Criança Vítima pela Violência Sexual”.

Este tema foi escolhido em função de várias solicitações feitas durante as reuniões da comissão, principalmente pelos Conselheiros Tutelares. Diante deste fato, a Comissão decidiu organizar nesta data uma grande capacitação para esse público e também à rede de atendimento, com o objetivo de Analisar e Refletir sobre o Fluxo de Atendimento Municipal a todas as vítimas de violência e exploração sexual, repensando mecanismos para melhorá-lo na perspectiva dos direitos das vítimas, surgindo a proposta da construção do Fluxo de Atendimento.

Em 2011, a comissão concentrou seus esforços na construção dos fluxos de atendimento à violência sexual contra crianças e adolescentes na Cidade, articulando com os principais atores envolvidos nessa temática, promovendo a discussão sobre o pa-

pel de cada um deles, principalmente no conjunto do enfrentamento e atendimento às vítimas.

Em 2013, foram realizadas 10 Oficinas com duração de quatro horas cada, patrocinadas pelo CMDCA - Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, computando com a capacitação de 213 profissionais da rede de atendimento às vítimas de Violência Sexual entre eles conselheiros tutelares, educadores, assistentes sociais, psicólogos, entre outros atores envolvidos no contexto do atendimento às vítimas de violência sexual.

As Oficinas contaram com uma capacitadora, a advogada Flávia Cibelli Rios, atuante na temática da infância, assim como com a assessoria técnica da advogada Verônica Maria Teresi e da Coordenadora da CEVISS, a psicóloga Maria Aparecida de Souza Costa.

Em 2015, temos o prazer de apresentar o resultado desse trabalho de identificação dos Fluxos, construídos com a rede de atendimento às vítimas de violência sexual. Esse material é parte do trabalho de conscientização e de capacitação necessários para que nossa Cidade tenha um atendimento humano e eficaz às vítimas de violência.

A elaboração do fluxo (em 2012/2013) aqui apresentado foi trabalhado pelos membros da CEVISS, composta de representantes dos diversos segmentos da sociedade e dos serviços que atendem crianças e adolescentes no município de Santos, além de representantes do governo, fundamentais para a elaboração do fluxo.

Para que as instituições que compõem a Rede começassem a discutir o fluxo para o Município, foi necessário que se reconhecesse como essas próprias instituições recebem e fazem seus encaminhamentos e demandas. Esse exercício possibilitou a percepção de vários aspectos:

1. Muitas vezes, a dificuldade de traba-

lhar em rede se deve ao desconhecimento sobre a função do outro ator na rede;

2. Era fundamental expor o trabalho realizado por cada instituição individualmente para que pudéssemos identificar o fluxo, analisar as fortalezas deste e identificar as debilidades para melhorar o atendimento às vítimas de violência da Cidade;

3. Para identificação do fluxo, foi fundamental para cada ator e serviço perceber-se como parte de uma grande rede que necessita trabalhar em conjunto.

Essas percepções, entre outras, foram sendo construídas e percebidas pelos atores ao longo de diversas reuniões da CEVISS.

SUMÁRIO

Apresentação	3
Introdução	9
Sobre a Ficha de Notificação de Violência	15
1. Âmbito do Sistema de Garantia de Direitos	16
2. Âmbito da Educação	18
3. Âmbito da Saúde	21
3.1. Recursos Humanos	21
3.2. Normas Gerais de Atendimento	22
3.3. Hospital Municipal Silvério Fontes	25
3.4. PAIVAS	27
3.4.1. Profilaxia da gravidez decorrente de violência sexual	29
4. No Âmbito da Assistência Social	31
5. No Âmbito da Delegacia da Mulher	35
5.1. Infrações Penais de atribuição investigativa das DEAM	36
5.2. Procedimentos das DEAM	36
1ª FASE – Atendimento e Acolhimento	36
2ª FASE – Orientação a vítimas em situação de violência	37
3ª FASE – Procedimentos Criminais e Conclusão do Inquérito	37
4ª FASE – Monitoramento das Ocorrências	39
5.3. Coordenação das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher – DEAMS	41
5.4. Do Horário de Expediente	43

6. No âmbito das organizações da sociedade civil	44
7. A importância do Instituto Médico Legal (IML)	45
8. Poder Judiciário	46
9. Os profissionais que atuam no enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes	49
RN 240/2013 - CMDCA	51
Referências Bibliográficas	53
Telefones Nacionais de Ligação Gratuita	54
Telefones Úteis Municipais	54
Sites de Interesse	55

Introdução

Falar em violência sexual contra crianças e adolescentes exige uma introdução sobre direitos humanos.

Os direitos humanos são definidos como aqueles inerentes a todo ser humano sem distinção de quaisquer condições que diferenciem as pessoas entre si. Nessa linha, os direitos das crianças e adolescentes fazem parte dos direitos universais da humanidade, interdependentes e indivisíveis, mesmo sabendo que seu reconhecimento é recente. Os principais documentos internacionais são (1):

1. Declaração sobre os Direitos da Criança (1923);
2. Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948);
3. Segunda Declaração Universal dos Direitos da Criança (1959), que convergiu na Convenção sobre os Direitos da Criança (1989);
4. Declaração de Viena (1993).

A evolução dos direitos da criança e do adolescente no Brasil percorreu um longo caminho, tendo como ganho legal a Constituição Federal (1988) e o Estatuto da Criança e do Adolescen-

te - ECA (1990), que foi e é considerado uma grande vitória da sociedade.

Nesse contexto, é fundamental perceber e destacar a importância do Estado na efetivação dos direitos, especialmente das crianças e adolescentes.

É importante conhecer o status atual que as crianças e adolescentes têm e ocupam no âmbito da garantia efetiva dos direitos humanos para que possamos pensar nas estratégias de construção da efetiva garantia de direitos, em todos os âmbitos federativos do Brasil: federal, estadual e, principalmente, municipal (local). Assim, o Estado é responsável por garantir que os indivíduos exerçam seus direitos e, ao mesmo tempo, é responsável por não violar os direitos humanos.

Verifica-se, então, a importância da ação do Estado na elaboração e implementação de políticas públicas promotoras e reparadoras de direitos humanos.

No contexto específico da violência sexual contra crianças e adolescen-

(1) CASTRO, Gabriela Brito. FRANÇA, Ivan Jr. Abuso sexual infantil sob o olhar dos direitos humanos. Fazendo Gênero 9. Diásporas, diversidades, Deslocamentos. 2010

tes, a Organização Mundial da Saúde (OMS, 2002) define violência como o “Uso intencional de força física ou do poder, real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou uma comunidade que resulte ou tenha possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação”. Leal (2002) define violência como:

“(...) a realização determinada das relações de força, tanto em termos de classes sociais, quanto em termos interpessoais; a força e a conversão de uma diferença e de uma assimetria numa relação de desigualdade com fins de dominação e opressão.”

A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará – ONU) considera como violência contra a mulher “todo ato baseado no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública, quanto privada”. Essas premissas são partes integrantes da Política Nacional de Redução da Morbimortalidade por Causas Externas (MS, 2001) e Política Nacional de Atenção Integral à Saúde

da Mulher (MS, 2004).

Faz-se necessário conceituar a violência sexual como sendo uma categoria explicativa da vitimização sexual, pois se refere ao processo histórico de dominação da sexualidade, através do abuso do poder assimétrico; a violação dos direitos sexuais. (HAZEU, 2004)

Pode-se identificar duas facetas da violência sexual, que são inter-relacionadas e precisam ser compreendidas nas suas particularidades: o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes.

O abuso sexual de crianças e adolescentes pode ser entendido como o tipo de violência sexual em que o agressor busca a satisfação ou a dominação através da sexualidade de outra pessoa. Há uma exposição da criança a qualquer forma de estímulos sexuais que não sejam compatíveis com a sua idade, com a sua fase de desenvolvimento psicossocial. (HAZEU)

A exploração sexual de crianças e adolescentes é a inserção destas no mercado do sexo. É nesse contexto que a sexualidade de crianças e adolescentes se torna mercadoria, negociada

entre partes desiguais.

“É a violência que se realiza das relações de mercado, através da venda dos serviços sexuais de crianças e adolescentes pelas redes de comercialização de sexo, pelos pais ou responsáveis ou pela via do trabalho autônomo.” (LEAL, 2002)

De acordo com o Código Penal Brasileiro, entende-se o tráfico internacional de pessoas como sendo a promoção ou facilitação da entrada, no território nacional, de alguém que nele venha a exercer a prostituição ou outra forma de exploração sexual, ou a saída de alguém que vá exercê-la no estrangeiro. (artigo 231 CP, com alteração da Lei nº 12.015, de 2009)

O Brasil também regula o tráfico interno de pessoas como sendo a promoção ou facilitação do deslocamento de alguém dentro do território nacional para o exercício da prostituição ou outra forma de exploração sexual. (artigo 231-A CP)

Por outro lado, no Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), o tráfico de crianças se caracteriza pela saída da criança da cidade onde reside desa-

companhada dos pais ou responsável, sem expressa autorização judicial ou a saída de crianças e adolescentes para fora do território nacional sem prévia autorização judicial (ECA Art. 83, 84 e 85).

Segundo relatório sobre o histórico da prevenção à exploração sexual no Brasil, a exploração sexual no turismo ou o turismo sexual, o tráfico de crianças e adolescentes para fins sexuais são categorias que guardam semelhanças de análise no campo conceitual da exploração sexual comercial, especialmente quando compreendidas suas dimensões econômica, social e cultural e o impacto em populações mais vulneráveis, sobretudo mulheres e meninas. Embora com o *modus operandi* diferenciado, esses fenômenos dialogam com as relações de mercado (oferta e demanda) e funcionam em redes organizadas e criminosas.

A Organização Mundial do Turismo define o turismo sexual como viagens organizadas internamente no setor turístico ou fora dele, mas que usa as estruturas e redes do setor com o objetivo primário para a efetivação da relação comercial sexual do turista com

os residentes no destino. Determinando, assim, consequências sociais e culturais da atividade, especialmente quando exploram diferentes gêneros, idades, situações econômicas e sociais nas destinações visitadas. (Roseno, 2006)

No contexto das políticas públicas brasileiras relacionadas ao enfrentamento da violência sexual, a expressão “turismo sexual” tem sido gradualmente substituída pelo termo “exploração sexual no turismo”, uma estratégia utilizada, sobretudo pelo Ministério do Turismo, a partir da criação do programa TSI (Turismo Sustentável e Infância). Essa estratégia objetiva difundir a ideia do turismo sustentável que inclui, além da preservação do meio ambiente e do patrimônio histórico, a proteção dos direitos de crianças e adolescentes.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é um órgão deliberativo, normativo e controlador das políticas públicas destinadas à infância e à adolescência no Município, vinculado ao Gabinete do Prefeito, observada a composição paritária

entre órgãos governamentais e sociedade civil, por meio de organizações representativas nos termos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é formado por 22 membros (titulares e suplentes), sendo 11 representantes da sociedade civil e 11 do poder público.

Sobre a Ficha de Notificação de Violência

Destaca-se, também, a importância da notificação de qualquer suspeita ou confirmação de violência pelos profissionais de saúde que integram a rede de atenção às mulheres e aos adolescentes em situação de violência. A notificação tem um papel estratégico no desencadeamento de ações de prevenção e proteção, além de ser fundamental nas ações de vigilância e monitoramento da situação de saúde relacionada às violências. Ela é um dos mecanismos definidos pelas políticas públicas específicas e está inserida na legislação brasileira, sendo um instrumento de garantia de direitos e de proteção social.

A notificação deve ser um dos passos

da atenção integral a ser destinada às mulheres e aos adolescentes em situação de violência.

A notificação das violências tem como instrumento de coleta a “Ficha de Notificação/Investigação de Violência Doméstica, Sexual e/ou outras Violências” (http://www.cve.saude.sp.gov.br/htm/outros/fichas/VIOLENCIA2014_SNETV50.pdf), composta por um conjunto de variáveis e categorias que retratam, minimamente, o perfil das violências perpetradas contra as mulheres e os adolescentes, a caracterização das pessoas que sofreram violências e dos (as) prováveis autores(as) de agressão. Os dados coletados por meio desta ficha são processados no Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN).

Essa ficha deve ser utilizada para a notificação compulsória de qualquer caso suspeito ou confirmado de violência doméstica, sexual e/ou outras violências contra mulheres, independente de faixa etária, de acordo com a Lei 10.778/2003, o Decreto-Lei nº 5.099/2004 e a Portaria MS/GM nº 2.406/2004. Quando se tratar de no-

tificação de violências contra crianças e adolescentes, uma via da ficha deve ser encaminhada para o Conselho Tutelar.

Através da notificação de violências e do sistema VIVA é possível revelar a agressão doméstica e sexual. Esse sistema também permite uma análise mais aprofundada das violências cometidas contra mulheres e adolescentes e o monitoramento de seu perfil epidemiológico. A partir dessas informações, pretende-se a construção e a implementação de intervenções frente a esse problema e a elaboração de políticas públicas intersetoriais de atenção e proteção às pessoas vivendo em situações de violências.

Em crianças e adolescentes menores de 18 anos de idade, a suspeita ou a confirmação de abuso sexual deve, obrigatoriamente, ser comunicada ao Conselho Tutelar ou à Vara da Infância e da Juventude. Na falta destes, comunicar à Vara de Justiça existente no local ou à Delegacia, sem prejuízo de outras medidas legais, conforme o artigo 13 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Relembrando

- O agravo Violência é de Notificação obrigatória, de acordo com o art.13 da Lei nº 8.069/1990 –ECA (violência contra crianças e adolescentes), o Decreto-Lei nº 5.099 de 03/06/2004, a Lei nº 10.778/2003 (violência contra a mulher) e o art. 19 da Lei nº 10.741/2003 (maus tratos contra a pessoa idosa).
- Devem ser notificados casos suspeitos ou confirmados de violência.
- A Ficha de Violência não é uma denúncia. A Ficha é uma notificação que demanda ações que podem intervir num ciclo de violência.
- A Vigilância Epidemiológica é o órgão responsável pelo recebimento das Fichas de Notificação das Violências.

PMS - Prefeitura Municipal de Santos (www.santos.sp.gov.br)

Seção de Vigilância Epidemiológica do Município de Santos
SEVIEP/COVIG II/DEVIG/SMS

Endereço: Rua XV de Novembro, 195 (6º andar) - Centro

Tel: (13) 3201-5647

Plantão 24h: (13) 9714-1261

Email: seviep@santos.sp.gov.br

Identificando o Fluxo de Atendimento às Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência Sexual da Cidade de Santos

Para poder identificar o fluxo existente na Cidade de Santos referente ao atendimento das vítimas de violência sexual contra crianças e adolescentes, é fundamental padronizar um conceito no sentido de nortear a discussão e o trabalho conjunto desenvolvido:

É uma representação gráfica/desenho que representa o caminho percorrido por certo elemento (por exemplo, um documento, uma pessoa), através dos vários departamentos ou servi-

ços, indicando o tratamento que cada um vai lhe dando. Para a elaboração dos fluxos, foi utilizada a metodologia de identificação das possíveis “Portas de entrada” de situações de violência sexual. Entre elas, foram identificadas as seguintes portas de entrada:

1. Âmbito do Sistema de Garantia de Direitos
2. Âmbito da Educação
3. Âmbito da Saúde
4. Âmbito da Assistência Social
5. Âmbito da Delegacia da Mulher

1. Âmbito do Sistema de Garantia de Direitos

CONSELHO TUTELAR (ZONA LESTE, ZONA CENTRAL E ZONA NOROESTE)

O que é o Conselho Tutelar?

O Conselho Tutelar é o órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - (Art. 131).

No âmbito da violência, prevê o artigo 13 do ECA: “os casos de suspeita

ou confirmação de maus tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais”.

Observação: O Conselho Tutelar não é um serviço de referência. É um ator responsável pelo encaminhamento aos serviços de referência.

CONSELHO TUTELAR

O QUE FAZ

- Atende queixas, reclamações, reivindicações e solicitações feitas pelas crianças, adolescentes, famílias, comunidades e cidadãos.
- Exerce as funções de escutar, orientar, aconselhar, encaminhar e acompanhar os casos.
- Aplica as medidas protetivas pertinentes a cada caso.
- Faz requisições de serviços necessários à efetivação do atendimento adequado de cada caso.
- Contribui para o planejamento e a formulação de políticas e planos municipais de atendimento à criança, ao adolescente e às suas famílias.

CONSELHO TUTELAR

O QUE NÃO FAZ

- Não é uma entidade de atendimento direto (abrigo, internato etc.).
- Não assiste diretamente às crianças, aos adolescentes e às suas famílias.
- Não presta diretamente os serviços necessários à efetivação dos direitos da criança e do adolescente.
- Não substitui as funções dos programas de atendimento à criança e ao adolescente.

Disponível em: <http://www.promenino.org.br/TabId/77/ConteudoId/08b449e7-d665-4dd0-ae0c-178cae96baa2/Default.aspx>

2. Âmbito da Educação

A denúncia pode contribuir para interromper o ciclo da violência sexual contra a criança e o adolescente.

O Estatuto da Criança e do Adolescente prevê, no seu artigo 13, que “os casos de suspeita ou confirmação de maus tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais”. No artigo 245, o ECA atribui responsabilidades a profissionais e instituições: “deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente”.

Dicas de como conversar/abordar

O educador não pode deixar que sua ansiedade ou curiosidade o leve a pressionar a criança ou o adolescente para obter informações. Procure não perguntar diretamente os detalhes da violência sofrida, nem fazer a criança ou o adolescente repetir em sua histó-

ria muitas vezes, pois isso poderá perturbá-los e aumentar seu sofrimento.

Faça o mínimo de perguntas e não conduza o que eles dizem, pois perguntas sugestivas poderão invalidar o testemunho da criança ou do adolescente. Deixe que eles se expressem com suas próprias palavras, respeitando seu ritmo.

Perguntas a serem evitadas: questões do tipo “sim” e “não”, perguntas inquisitórias e que coloquem a criança ou o adolescente como sujeito ativo do fenômeno, reforçando o sentimento de culpa. Esse tipo de pergunta pode dificultar a expressão da criança ou do adolescente. Perguntas que obriguem precisão de tempo devem ser sempre associadas a eventos comemorativos tais como Natal, Páscoa, férias, aniversários etc.

A linguagem deve ser simples e clara para que a criança ou o adolescente entendam o que está sendo dito. Utilize as mesmas palavras que a criança ou o adolescente usam para identificar as diferentes partes do corpo. Se a criança ou o adolescente perceberem que você reluta em empregar certas

palavras, eles também relutarão em usá-las.

Confirme com a criança ou adolescente se você está, de fato, compreendendo o que eles estão relatando. E jamais desconsidere os sentimentos da criança ou do adolescente, pois no momento que falam sobre o assunto, revivem sentimento de dor, raiva, culpa e medo.

Proteja a criança ou o adolescente e reitere que eles não têm culpa pelo que ocorreu. É comum a criança ou adolescente sentirem-se responsáveis por tudo que está acontecendo. Seu relato deve ser levado a sério, já que é raro uma criança ou adolescente mentirem sobre essas questões. Diga à criança ou ao adolescente que, ao contar, eles agiram corretamente.

2.1. Fluxo de encaminhamentos de situações de suspeita de violência das ESCOLAS ⁽²⁾

As denúncias poderão ser encaminhadas aos órgãos competentes de quatro maneiras: por telefone, por escrito, por meio de visita a um órgão competente ou de solicitação de atendimento na própria escola.

Por telefone: O denunciante pode

telefonar para o órgão competente (Conselhos Tutelares, Delegacias Especializadas), para os serviços de ajuda como SOS-Criança ou Disque-Denúncia, comunicando uma suspeita ou ocorrência de violência sexual.

Por escrito: Em alguns estados e municípios já existe uma ficha padronizada para fazer essa notificação. Contudo, caso não haja esse tipo de formulário disponível, sugere-se que o educador faça um relatório.

Visitas ao órgão competente: O denunciante poderá também ir sozinho, ou acompanhado da criança que foi abusada, ao órgão responsável pelo registro e apuração do fato ocorrido. Lá ele será ouvido e assinará o boletim de ocorrência.

Solicitação do atendimento na escola: Caso o educador ou diretor da escola não possa ir ao órgão competente para efetivar a notificação de suspeita ou ocorrência de violência sexual, é possível requerer um atendimento do Conselho Tutelar na própria escola.

A denúncia pode ser realizada de forma declarada ou sigilosa. O ideal é que o diretor da escola assuma a

(2) Para fins desse documento, são consideradas escolas: escolas federais, estaduais, municipais, e instituições de ensino em geral.

denúncia por escrito ou visite o órgão responsável, de preferência acompanhado de membros não agressores da família que possam dar seguimento tanto à denúncia quanto ao encaminhamento da criança ou do adolescente abusado aos serviços educacional, médico e psicológico.

Atualmente, na cidade de Santos, no caso de suspeita de violência sexual no âmbito da educação, segue-se o seguinte fluxo:

A. A escola deve comunicar e encaminhar ofício ao Conselho Tutelar, informando que é urgente.

B. A Escola, analisando a situação e avaliando os riscos para a segurança e integridade da criança ou adolescente, entra em contato com os responsáveis da mesma e realiza reunião conjunta com o Conselho Tutelar.

C. A Escola providencia relatório com todas as ações realizadas encaminhando ao Conselho Tutelar.

D. Escola encaminha Ficha de Notificação/Investigação Individual de Violência Doméstica, Sexual e/ou outras Violências para a SEVIEP, SEAS e Conselho Tutelar.

3. Âmbito da Saúde

A Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde para Mulheres e Adolescentes em Situação de Violência Doméstica e/ou Sexual é baseada na organização dos serviços de saúde e nos níveis de complexidade e especialidade da atenção para a prevenção e o tratamento de agravos.

3.1. Recursos Humanos

O ideal é que o atendimento seja prestado por equipe interdisciplinar. A composição de seus membros pode variar conforme a disponibilidade maior ou menor de recursos humanos nas unidades de saúde.

É desejável que a equipe de saúde seja composta por médicos (as), psicólogos (as), enfermeiros (as) e assistentes sociais. Entretanto, a falta de um ou mais profissionais na equipe - com exceção do médico (a) - não inviabiliza o atendimento. Ainda que cada um desses profissionais cumpra papel específico no atendimento às mulheres e aos adolescentes, todos devem estar sensibilizados para as questões de violências de gênero.

A capacitação nessa área requer a

disponibilidade do profissional em perceber essa problemática como um fenômeno social capaz de produzir sérios agravos à saúde das mulheres e dos adolescentes. Serviços de saúde de referência para casos de maior complexidade podem acrescer à equipe interdisciplinar especialistas em pediatria, infectologia, cirurgia, traumatologia, psiquiatria ou outras especialidades.

Santos conta com um serviço municipal específico de atendimento às vítimas de violência sexual, denominado Programa de Atenção Integral às Vítimas de Abuso Sexual - PAIVAS, que funciona junto ao Instituto da Mulher. O programa conta com ginecologista, auxiliar de enfermagem, enfermeira. Os casos que passam por um profissional de Psicologia que não é exclusivo ao atendimento das vítimas de violência. Os casos que ocorrem no final de semana e fora do horário comercial são atendidos no Hospital Municipal Dr. Silvério Fontes ou nos pronto-socorros.

Atualmente, uma discussão que vem ocorrendo no Estado de São Paulo é a criação de Centros de Referência para o atendimento das vítimas de violência

sexual. Nesse sentido, existe a proposta de criação de cinco Centros de Referência no Estado, sendo um deles na região da Baixada Santista, considerada prioritária para a implantação.

Assim sendo, a proposta de criação de um Centro está sendo viabilizada junto ao Hospital Estadual Guilherme Álvaro. A proposta é de um serviço integrado para o atendimento de vítimas de abuso doméstico e sexual da região, oferecendo equipe multiprofissional especializada (médicos, enfermeiros, psicólogos, assistentes sociais, advogado), serviços de retaguarda hospitalar e laboratorial, atendimento 24 horas, espaço adequado para atendimento de crianças (brinquedoteca). O serviço contará com uma estrutura especializada para a realização de abortos legais, em caso de gravidez resultante de violência sexual. O serviço pretende, ainda, articular-se com as redes local e regional para o desenvolvimento de propostas de promoção e prevenção e desenvolver pesquisas e formação de profissionais.

3.2. Normas Gerais de Atendimento

As unidades de saúde e os hospitais de referência devem estabelecer fluxos internos de atendimento, definindo os profissionais responsáveis por

cada etapa da atenção. Isso deve incluir entrevista, registro da história, exame clínico, pediátrico e/ou ginecológico, exames complementares e acompanhamento psicológico. Os fluxos devem considerar condições especiais, como intervenções de emergência ou internação hospitalar.

O acolhimento é elemento importante para a qualidade e humanização da atenção. Por acolher, entenda-se o conjunto de medidas, posturas e atitudes dos profissionais de saúde que garantam credibilidade e consideração à situação de violência. A humanização dos serviços demanda um ambiente acolhedor e de respeito à diversidade, livre de quaisquer julgamentos morais. Isso pressupõe receber e escutar as crianças e os adolescentes, com respeito e solidariedade, buscando-se formas de compreender suas demandas e expectativas.

As vítimas em situação de violência sexual devem ser informadas, sempre, sobre o que será realizado em cada etapa do atendimento e a importância de cada medida. No caso de maiores de idade, sua autonomia deve ser respeitada, acatando-se a eventual recusa de algum procedimento.

Deve-se oferecer atendimento psicológico e medidas de fortalecimento à criança, adolescente e sua família, no sentido de ajudar a enfrentar os conflitos e os problemas inerentes à situação vivida.

Contribuir para a reestruturação emocional e social da vítima é um componente importante que deve ser observado por todos os membros da equipe de saúde, em todas as fases do atendimento. O atendimento psicológico deve ser iniciado o mais breve possível, de preferência desde a primeira consulta, mantido durante todo o período de atendimento e pelo tempo que for necessário. Todos os profissionais de saúde têm responsabilidade na atenção às pessoas que se encontram nessa situação.

É necessário que o serviço de saúde realize exame físico completo, exame ginecológico, coleta de amostras para diagnóstico de infecções genitais e coleta de material para identificação do provável autor da agressão, e que seja preenchida a “Ficha de Notificação e Investigação de Violência Doméstica, Sexual e/ou outras Violências”.

Em casos de gravidez, suspeita ou confirmada, deve-se considerar a demanda da adolescente, identificando se

manifesta desejo ou não de interromper a gravidez. Cabe aos profissionais de saúde fornecer as informações necessárias sobre os seus direitos e apresentar as alternativas à interrupção da gravidez, como a assistência pré-natal e entrega da criança para adoção.

Após o atendimento médico, deverá ser lavrado o Boletim de Ocorrência Policial, prestar depoimento, ou submeter-se a exame pelos peritos do IML. Se, por alguma razão, não for mais possível à realização dos exames periciais diretamente pelo IML, os peritos podem fazer o laudo de forma indireta, com base no prontuário médico.

Assim, os dados sobre a violência sofrida e suas circunstâncias, bem como os achados do exame físico e as medidas instituídas, devem ser cuidadosamente descritos e registrados em prontuário.

O Boletim de Ocorrência Policial registra a violência para o conhecimento da autoridade policial, que determina a instauração do inquérito e da investigação. O laudo do Instituto Médico Legal (IML) é documento elaborado para fazer prova criminal. A exigência de apresentação deste documento para atendimento nos serviços de saúde é incorreta e ilegal.

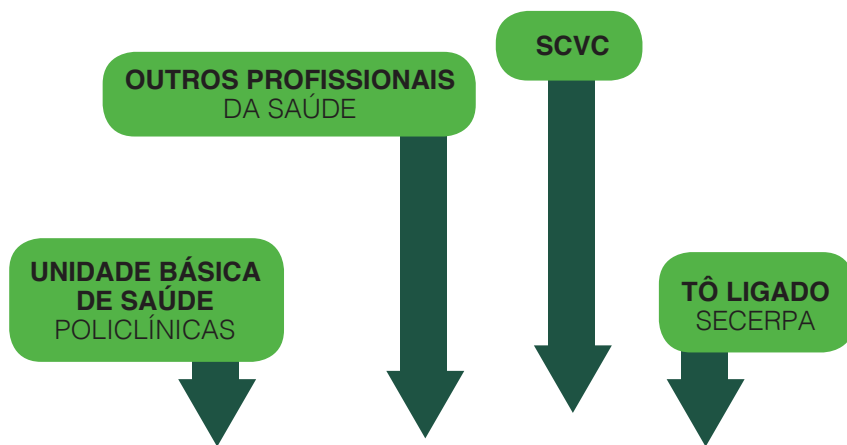
Unidades na saúde de referência para atendimento



No município de Santos, depois de feito o atendimento emergencial, a vítima é encaminhada ao PAIVAS, que oferece o atendimento especializado e, após um período de seis meses (período necessário para confirmação de soroconversão no caso de HIV/AIDS) de acompanhamento, a vítima deverá ser encaminhada para outros serviços da rede de acordo com sua necessidade.

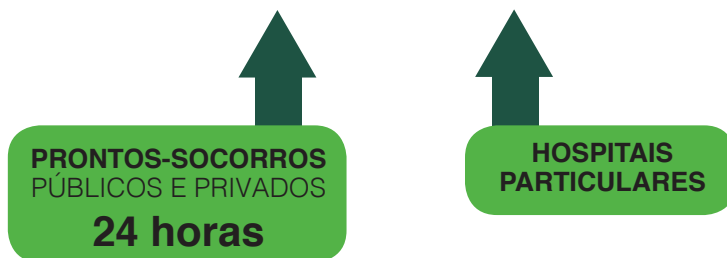
3.3. Hospital Municipal Silvério Fontes:

Portas de entrada da saúde



HOSPITAL SILVÉRIO FONTES

Violência ocorrida < 72 horas
Atendimento 24 horas



HOSPITAL MUNICIPAL SILVÉRIO FONTES
“Programa de Atenção a Vítimas de Violência Sexual”

1º Momento (Enfermeira, Assistente Social e/ou Psicóloga)

Acolher a vítima

Colher a história

Orientar sobre:

- BO (IML)
- Exame ginecológico/procedimentos
- Profilaxia
- Seguimento ambulatorial

Preenchimentos de formulários (em anexo)

2º Momento (Médico Ginecologista)

Exame físico geral

Exame ginecológico/pediátrico

Suturas

Coleta de materiais

Solicitação de exames (protocolo)

Preenchimentos de formulários (em anexo)

3º Momento (Enfermeira, Assistente Social e/ou Psicóloga)

Alta hospitalar e Encaminhamentos

Reforçar orientação sobre:

- BO - Boletim de Ocorrência
- IML - Instituto Médico Legal
- Seguimento ambulatorial

Fornecer encaminhamento para seguimento ambulatorial com data e hora marcados, endereço e localização

Preenchimento de formulários

3.4. PAIVAS:

Portas de entrada da saúde



PAIVAS CENTRO DE REFERÊNCIA

Violência ocorrida <ou> 72 horas

Atendimento: segunda a sexta, das 8 às 17 horas

REDE DE ATENDIMENTO

Centro de Referência às Vítimas de Violência Sexual - PAIVAS

Acompanhamento Médico e Psicossocial por seis meses.

Preenchimento de formulários.

Acompanhamento Médico:

- Exame físico e ginecológico
- Controle dos exames segundo o protocolo de profilaxia das DST e AIDS
- Solicitação de exames
- Coleta de material de interesse forense
- Contracepção de emergência
- Tratamento e seguimento de eventuais: DST, gravidez
- Vacinação contra hepatite
- Manutenção da medicação iniciada no serviço de urgência
- Monitoramento do uso de ARV (medicação recomendada)
- Orientação/esclarecimento sobre procedimentos profiláticos
- Reforçar o uso de preservativo por, pelo menos, seis meses
- Pediatria
- Infectologia

Acompanhamento Psicossocial:

- Acolhimento
- Acompanhamento Psicológico
- Orientação sobre importância do BO (IML)
- Aconselhamento sobre procedimentos profiláticos (necessidade de adesão)
- Aconselhamento sobre questões jurídicas
- Aconselhamento sobre Aborto Legal
- Orientação social para possíveis benefícios e outras situações
- Encaminhamento para serviços afins

Obs: Caso a paciente, no período de seis meses, apresente dificuldades em retornar a vida normal (trabalho, escola, lazer, sexualidade), deverá ser encaminhada para atendimento psicológico especializado.

3.4.1. Profilaxia da gravidez decorrente de violência sexual

Deverão receber contracepção de emergência (CE):

1. Pacientes expostas ao risco de gravidez decorrente da violência sexual através de contato certo ou duvidoso com sêmen, independentemente do período do ciclo menstrual em que se encontrem, incluindo-se o período menstrual;
2. Pacientes após a menarca e antes da menopausa;
3. Mulheres sem uso de método contraceptivo no momento da violência;
4. Violência sexual ocorrida nas últimas 72 horas.

Grande parte dos crimes sexuais ocorre durante a idade reprodutiva da mulher. O risco de gravidez, decorrente dessa violência, varia entre 0,5 e 5%, considerando-se a aleatoriedade da violência em relação ao período do ciclo menstrual, bem como se o abuso foi um caso isolado ou se é uma violência continuada. No entanto, a gravidez decorrente de violência sexual representa, para grande parte

das mulheres e adolescentes, uma segunda forma de violência. A complexidade dessa situação e os danos por ela provocados podem ser evitados, em muitos casos, com a utilização da Anticoncepção de Emergência (AE). O método anticoncepcivo pode prevenir a gravidez forçada e indesejada utilizando compostos hormonais concentrados e por curto período de tempo. Os gestores de saúde têm a responsabilidade de garantir a disponibilidade e o acesso adequado à AE.

A AE deve ser prescrita para todas as mulheres e adolescentes expostas à gravidez, através de contato certo ou duvidoso com sêmen, independente do período do ciclo menstrual em que se encontrem, que tenham tido a primeira menstruação e que estejam antes da menopausa.

A AE é desnecessária se a mulher ou a adolescente estiver usando regularmente método contraceptivo de elevada eficácia no momento da violência sexual, a exemplo do anticoncepcional oral ou injetável, esterilização cirúrgica ou DIU. Obviamente, também só se aplica se houve ejaculação vaginal, pois em caso de coito oral ou anal não é necessária. A AE hormonal

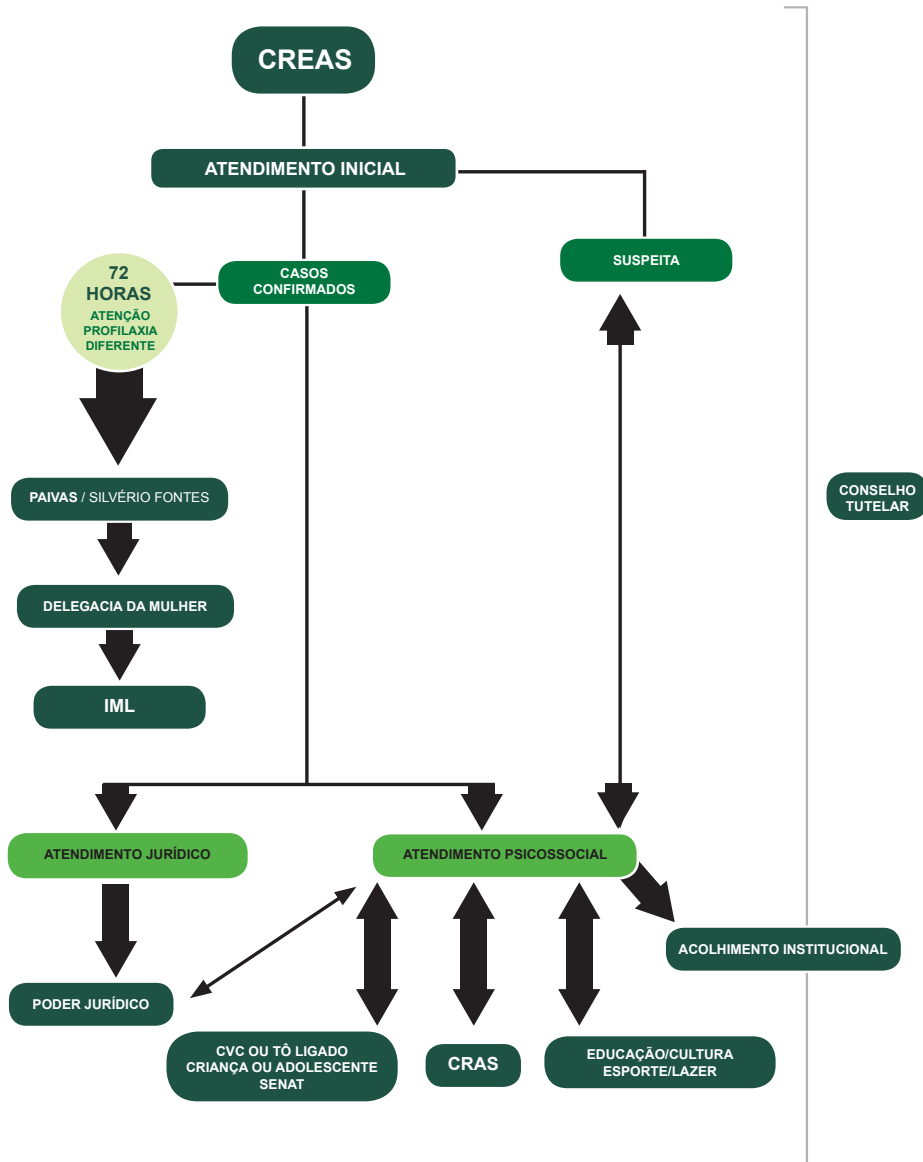
constitui o método de eleição devido seu baixo custo, boa tolerabilidade, eficácia elevada e ausência de contraindicações absolutas.

Fluxo da rede de atendimento

É fundamental destacar que a intervenção nos casos de violência é multiprofissional, interdisciplinar e interinstitucional. A equipe de saúde deve buscar identificar as organizações e serviços disponíveis na comunidade que possam contribuir com a assistência, a exemplo das Delegacias da Mulher e da Criança e do Adolescente, do Conselho Tutelar, do Conselho de Direitos de Crianças e Adolescentes,

da CEVISS, CRAS, CREAS, do Instituto Médico Legal, do Ministério Público, das instituições como casas-abrigo, dos grupos de mulheres, das creches, ONG especializadas, entre outros. O fluxo e os problemas de acesso e de manejo dos casos em cada nível desta rede devem ser debatidos e planejados periodicamente, visando à criação de uma cultura que inclua a construção de instrumentos de avaliação. É imprescindível a sensibilização de gestores e gerentes de saúde, no sentido de propiciar condições para que os profissionais de saúde possam oferecer atenção integral às vítimas e a suas famílias como também aos autores das agressões.

4. No âmbito da assistência social



• É **obrigatório** o preenchimento da Ficha de Notificação Compulsória

Normativas específicas do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)

O Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) configura-se como uma unidade pública e estatal, que oferta serviços especializados e continuados a famílias e indivíduos em situação de ameaça ou violação de direitos (violência física, psicológica, sexual, tráfico de pessoas, cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto etc.).

Conforme preconiza o SUAS - Sistema Único de Assistência Social, a assistência é ofertada por níveis de complexidade organizados em Proteção Social Básica e Proteção Social Especial. Os serviços de Proteção Básica têm caráter preventivo e processador da inclusão social. Destina-se à parcela da população em situação de vulnerabilidade social (pobreza, privação, ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos). A Proteção Social Básica é ofertada pelos CRAS – Centros de Referência da Assistência Social, Centros Comunitários e pela Rede Sócio Assistencial.

Nesse contexto, o CREAS difere-se dos CRAS por sua complexidade, ao tratar

de atendimento dirigido a situações de violação de direitos (atentado aos direitos do cidadão, por ação ou omissão, que infrinja norma ou disposição legal, ou contratual, podendo se dar através de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão). A intervenção técnica junto ao indivíduo e no seu grupo familiar, implica na elaboração e no fortalecimento de referências morais e afetivas para que ele readquira autonomia. Portanto, o trabalho adquire dimensões mais profundas e compartilhadas. O cuidado no acolhimento, a atenção especializada, o acompanhamento sistemático e monitorado, requerem dos profissionais, capacidade de análise e de articulação com os diversos atores institucionais numa interação complementar e não fragmentada.

A Proteção Social Especial é a modalidade de atenção assistencial destinada a indivíduos (crianças, adolescentes, jovens, mulheres, idosos, incluindo-se as pessoas com deficiência) e famílias que se encontram em situação de risco pessoal e social, com direitos violados, mas cujos vínculos familiares e comunitários não foram rompidos. A oferta de atenção especializada e continuada deve ter como foco a família e a situação vi-

venciada. Essa atenção especializada tem como foco o acesso da família a direitos socioassistenciais, por meio da potencialização de recursos e capacidade de proteção.

O CREAS deve, ainda, buscar a construção de um espaço de acolhida e escuta qualificada, fortalecendo vínculos familiares e comunitários, priorizando a reconstrução de suas relações familiares. Dentro de seu contexto social, deve focar no fortalecimento dos recursos para a superação da situação apresentada.

Para o exercício de suas atividades, os serviços ofertados nos CREAS devem ser desenvolvidos de modo articulado com a rede de serviços da assistência social, órgãos de defesa de direitos e das demais políticas públicas. A articulação no território é fundamental para fortalecer as possibilidades de inclusão da família em uma organização de proteção que possa contribuir para a reconstrução da situação vivida.

No município de Santos, o CREAS surgiu efetivamente em outubro de 2006 com a proposta de atender as exigências do Sistema Único de As-

sistência Social - SUAS.

Subordinado à Secretaria Municipal de Assistência Social, este serviço oferece um conjunto de procedimentos técnicos especializados (atendimento psicossocial e jurídico) para atendimento e proteção às demandas das vítimas das mais diversas formas de violência e/ou violação de direitos, atendendo também, como determina o Sistema Único de Assistência Social - SUAS, as famílias envolvidas (5).

A missão do CREAS é a de fortalecer a autoestima dos que sofreram violência, bem como suas famílias, instrumentalizá-las para a superação do stress pós-traumático e para a superação da situação de violência ou de violação de direitos sofrida pelo núcleo. Em última instância, favorecer para que haja a reparação às vítimas.

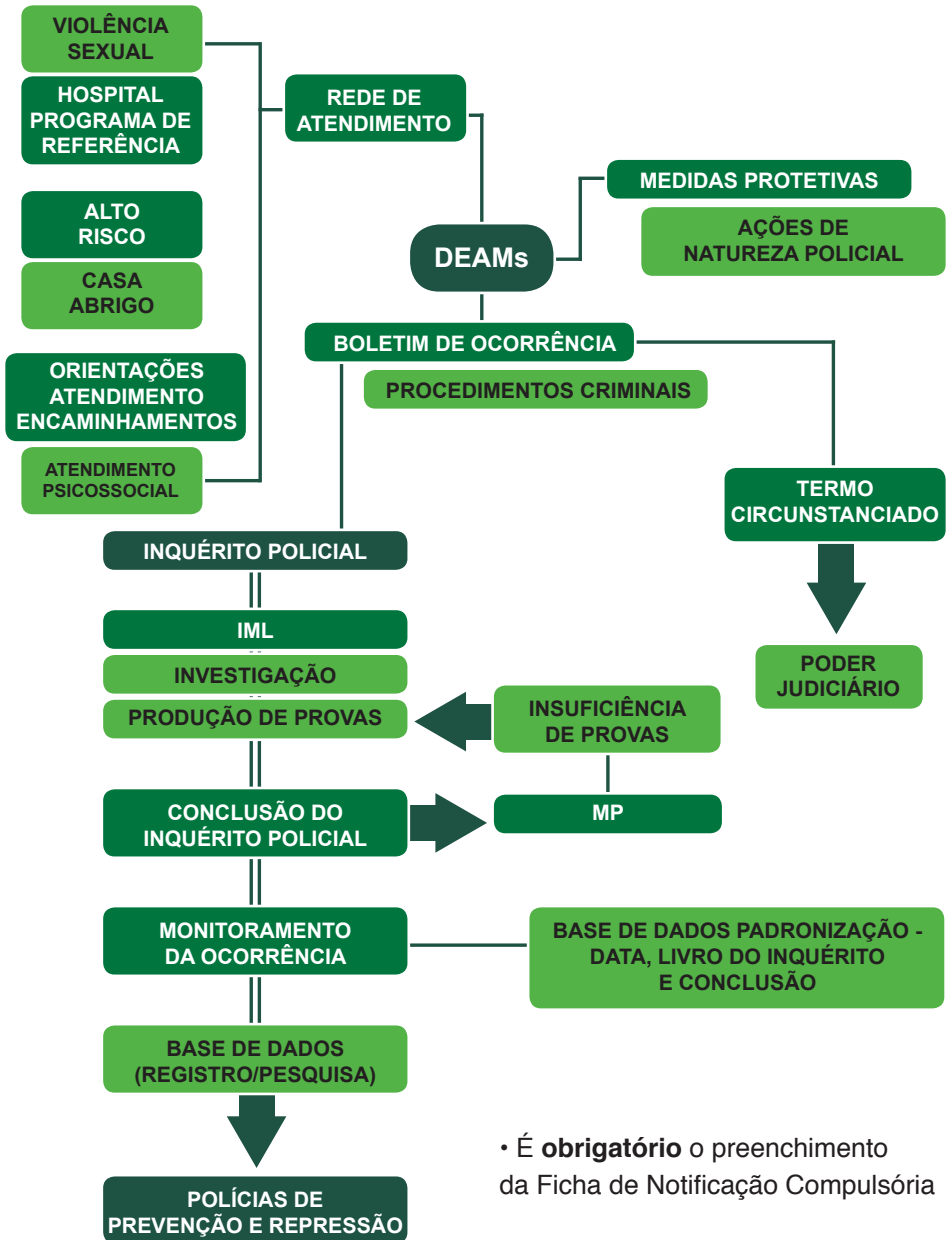
Por outro lado e ainda, oferece atendimento aos casos chamados produtos da violência, que incluem os adolescentes em conflito com a lei, que praticaram atos infracionais e tiveram aplicação de medida de meio aberto consistentes em Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, bem como acompanhamento às

famílias destes.

Também realiza monitoramento do fluxo de abrigamento na Cidade, minimizando discrepâncias de procedimentos e ações para, em médio prazo, haver a criação e a execução de uma proposta única para o abrigamento e desinstitucionalização na Cidade.

Por fim, o CREAS é um órgão articulador de serviços e políticas de atendimento que possam minimizar danos, esclarecer a população usuária e os sensibilizar a agir e reagir em busca de protegerem-se da violência e de denunciá-la, primando por redução dos danos, mediação, justiça e reparação.

5. No âmbito da Delegacia da Mulher



• É **obrigatório** o preenchimento da Ficha de Notificação Compulsória

A DEAM é especializada no atendimento à mulher vítima de violência, atendendo também crianças e adolescentes vítimas de violência sexual.

5.1. Infrações Penais de atribuição investigativa das DEAM

Todo ato de violência cometido contra a mulher, conforme definido no artigo 1º da Convenção de Belém do Pará - OEA, que configure crime ou contravenção penal deve, prioritariamente e respeitando-se as áreas circunscritas de atuação, ser de atribuição de investigação e apuração das DEAM.

Dentre esses, se destacam os crimes contra a vida, contra a liberdade pessoal, contra a liberdade sexual, contra a honra e aqueles tipificados no capítulo intitulado “das lesões corporais”, todos constantes do Código Penal Brasileiro, assim como o crime de tortura (Lei nº 9.455/1997).

5.2. Procedimentos das DEAM (3)

Os procedimentos a serem adotados pelas DEAM devem seguir as orientações básicas e as fases contidas nas Normas Técnicas de Padronização das Delegacias da Mulher, ampliando sempre a qualidade dos serviços

prestados às mulheres, crianças, adolescentes e à comunidade (4). Os procedimentos são categorizados por fases, conforme descrito abaixo:

1ª FASE

Atendimento e Acolhimento

A interlocução entre agentes e usuárias é um momento crítico e sua forma definirá a possibilidade de real início de um eventual processo de queixa-crime.

Procedimentos básicos da 1ª FASE

- Certificar-se de que a sala de espera comporta ambientes separados para a mulher vítima e para o(a) agressor(a);
- Acolher as mulheres em situação de violência com atendimento humanizado, levando sempre em consideração a palavra da mulher, em ambiente adequado, com sala reservada, para manter a privacidade da mesma e do seu depoimento;
- Atender, sem qualquer forma de preconceito ou discriminação, as mulheres, independente de sua orientação sexual, incluindo também as mulheres prostitutas, quando vítimas de violência de gênero;

(3) Disponível em: Normas técnicas de Padronização das Delegacias da Mulher. http://www.ceplaes.org.ec/AccessoJusticia/docs/Brasil-Normas_deams.pdf

(4) Importante destacar que, apesar da DEM ter sido criada para atendimento à mulher, ela também atua nos casos de violência sexual contra crianças e adolescentes em Santos.

• O atendimento inicial e o acolhimento devem ser feitos por uma equipe de policiais qualificados profissionalmente, preferencialmente do sexo feminino, com compreensão do fenômeno da violência de gênero;

• A equipe de policiais responsáveis pelo atendimento e acolhimento das mulheres em situação de violência deve conhecer as diretrizes e procedimentos da Delegacia Especializada e possuir material de informação e de orientação para estas mulheres;

• Acolher as mulheres em situação de violência de gênero, mesmo nos casos em que as Delegacias não tenham atribuições específicas (tráfico de seres humanos - de mulheres, turismo sexual), procedendo ao encaminhamento para a instância policial competente;

• Ter escuta qualificada, sigilosa e não julgadora.

2ª FASE

Orientação a vítimas em situação de violência

Devem todos os profissionais que integram as equipes das DEAM ser qualificados em temas relativos aos

direitos da mulher e ter informações sobre a rede de atendimento à mulher disponível na comunidade, de forma que possam adotar medidas protetivas e preventivas.

Procedimentos Básicos da 2ª FASE

• Esclarecer e informar sobre os direitos da mulher;

• Explicar de maneira clara e sem utilização de termos ou jargões jurídicos, todas as fases do processo criminal;

• Encaminhar a vítima para os serviços que compõem a rede de atendimento: Centro de Referência, IML, Serviços de Saúde, Assistência Social e Justiça. Em localidades onde não exista uma rede de serviços especializada, as DEAM devem suprir as ausências e carências buscando uma rede alternativa de atendimento;

• Disponibilizar material informativo sobre os direitos da mulher e violência de gênero.

3ª FASE

Procedimentos Criminais e Conclusão do Inquérito

Boletim de Ocorrência

O Boletim de Ocorrência deverá ser o

mais completo possível, com a inserção de dados detalhados de forma a facilitar a elucidação do crime. É importante, ainda, ressaltar que os dados contidos no Boletim de Ocorrência são determinantes para a efetiva qualidade probatória do inquérito policial e, conseqüentemente, para que ocorra o pronto oferecimento da denúncia pelo Ministério Público, sem a necessidade da baixa dos autos para a feitura de novas diligências na delegacia, e possibilitam a identificação de cenários mais precisos para a intervenção do Estado no que se refere à segurança pública.

Termo Circunstanciado

Procedimento policial simplificado, criado pela Lei nº 9.099/95, que deu origem aos Juizados Especiais Criminais, circunstância em que não há atuação em flagrante quando alguém é apresentado à Autoridade Policial por ter cometido delito de menor potencial ofensivo, assim definido na lei, desde que se comprometa a comparecer frente ao juiz através de Termo de Compromisso.

Inquérito Policial

O inquérito policial tem por finalidade servir de base para a instauração da

ação penal pública, ou para a ação penal privada.

A primeira, a ser promovida pelo órgão do Ministério Público, e a segunda, pelo ofendido através de advogada. Para que o Juiz de Direito receba a denúncia ou a queixa e submeta o réu ou querelado aos transtornos que a ação penal lhe causa, deve haver justa causa, ou seja, é preciso que se tenham fatos demonstrando a existência do crime e da autoria. É necessário o *fumus boni juris* que sustente a denúncia ou a queixa. Inexistindo, a ação penal resultará em insucesso, ou até mesmo no seu trancamento.

Do Encerramento do Inquérito Policial

Caberá à Autoridade Policial, concluídas as investigações, fazer minucioso relatório do que tiver sido apurado no IP (art. 10. § 1º - 1ª parte). Nele poderá indicar testemunhas que não tiveram sido inquiridas, mencionando o lugar onde possam ser encontradas (art. 10, § 2º). Segundo Mirabete, “não cabe à autoridade na sua exposição, emitir qualquer juízo de valor, expender opiniões ou julgamento, mas apenas prestar todas as informações colhidas durante as investigações e as diligências re-

alizadas”. Pode, porém, exprimir impressões deixadas pelas pessoas que entrevistaram no inquérito. Se há provas tanto a favor quanto contra o indiciado, deve a Autoridade, em fundamentação, proceder ao indiciamento, haja vista o princípio do *in dubio pro societatis*.

Procedimentos Básicos da 3ª FASE

- Deverá o agente policial registrar os fatos no Boletim de Ocorrência (BO) ou Registro de Ocorrência (RO), preenchendo com precisão todos os campos de informação previstos, enriquecendo com dados que facilitem a elucidação da infração penal;
- Estabelecer intercâmbio e ações conjuntas com as Superintendências e Delegacias da Polícia Federal;
- Elaborar um formulário e padronizá-lo para encaminhamentos aos órgãos que integram a Rede Interna de Segurança Pública, bem como a Rede de Atendimento;
- Encaminhar a mulher em situação de violência aos órgãos que integram a Rede Interna de Segurança Pública, bem como à Rede de Atendimento, através do formulário padronizado,

solicitando que seja, posteriormente, informados à Delegacia o atendimento e encaminhamentos realizados;

- Proceder busca e apreensão, devidamente autorizadas pelo Poder Judiciário, na residência, de armas que possam estar em posse do agressor;
- Identificar e ouvir todas as pessoas que possam trazer elementos para a elucidação do crime e suas circunstâncias, independente da idade ou vínculo de parentesco;
- Concluir o Inquérito Policial encaminhando-o ao Judiciário.

4ª FASE

Monitoramento das Ocorrências

Procedimentos Básicos da 4ª FASE

- Deverá a Coordenação das Delegacias promover acordos com o Ministério Público e o Poder Judiciário, a fim de elaborar e implantar sistema que contenha informações relativas ao desdobramento das ocorrências em sua fase judicial, permitindo o monitoramento em rede das ocorrências pela Delegacia e a prestação de informações à mulher a respeito do enca-

minhamento de sua denúncia;

- Criar um sistema de banco de dados on-line que permita o cadastro de cada procedimento instaurado, visando seu acompanhamento no Sistema Judiciário, ligado ao banco de dados instalado na Coordenação das Delegacias;
- Este sistema deverá conter informações que permitam a pesquisa rápida dos registros, contendo campos como: data da ocorrência, qualificação das partes e local da ocorrência;
- O sistema servirá como instrumento para busca de ocorrências anteriores, orientando a maior rapidez no atendimento e encaminhamento da mulher;
- Estabelecer intercâmbio e ações conjuntas com as Superintendências e Delegacias da Polícia Federal;
- Elaborar um formulário e padronizá-lo para encaminhamentos aos órgãos que integram a Rede Interna de Segurança Pública, bem como a Rede de Atendimento;
- Encaminhar a mulher em situação de violência aos órgãos que integram a Rede Interna de Segurança Pública,

bem como à Rede de Atendimento, através do formulário padronizado, solicitando que seja, posteriormente, informados à Delegacia o atendimento e encaminhamentos realizados;

- Proceder busca e apreensão, devidamente autorizadas pelo Poder Judiciário, na residência, de armas que possam estar em posse do agressor;
- Identificar e ouvir todas as pessoas que possam trazer elementos para a elucidação do crime e suas circunstâncias, independente da idade ou vínculo de parentesco;
- Concluir o Inquérito Policial encaminhando-o ao Judiciário;
- Quando forem localizados registros policiais anteriores, a mulher deverá obrigatoriamente ser encaminhada a um Centro de Referência ou a uma Casa Abrigo, dependendo da gravidade do caso, onde receberá a orientação adequada e atendimento psicossocial;
- Acompanhar e avaliar o retorno da vítima à delegacia, registrando em banco de dados próprio, servindo inclusive para a formulação de políticas preventivas e repressivas;

• Estabelecer, junto à Rede de Serviços, uma rotina de referência para monitorar os serviços prestados às mulheres encaminhadas à Rede. É importante destacar que as (os) policiais devem realizar encontros sistemáticos que possibilitem a formação continuada das equipes para a construção de uma dinâmica própria, ajustada às necessidades das diferentes demandas das Instituições que integram esta Rede, com vistas a promover o constante aprimoramento dos serviços oferecidos pelas DEAMs.

5.3. Coordenação das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher - DEAMS

Deve o gestor da política de segurança pública implantar uma estrutura de coordenação das DEAMs com o objetivo de promover um maior aprimoramento e articulação da Política de Atendimento e enfrentamento da violência cometida contra as mulheres.

A Coordenação deverá ter como gestora uma Delegada de Polícia, com experiência de titularidade em DEAM, e uma equipe de trabalho constituída, com as seguintes atribuições:

• Assessorar as políticas públicas de

segurança pública da mulher;

• Dar acompanhamento permanente às Especializadas;

• Orientar as Delegacias de Mulheres quanto ao preenchimento dos boletins de ocorrência (BO), ou registro de ocorrência (RO) e quanto à produção das estatísticas criminais;

• Acompanhar os desdobramentos dos casos mais graves atendidos pelas DEAMs, dialogando com outras instituições envolvidas no atendimento;

• Articular com a rede de serviços, privilegiando o encaminhamento das mulheres em situação de violência aos Centros de Referência;

• Facilitar o acesso aos serviços de saúde e qualquer outro serviço que se faça necessário e à rede de atendimento;

• Exercer a interlocução das unidades especializadas com a secretaria de Segurança Pública – Polícia Civil, a secretaria estadual de Segurança e demais órgãos no âmbito da administração pública;

• Coordenar a política das DEAMs, no

âmbito estadual da segurança pública ou defesa social, orientando tecnicamente o seu desempenho operacional e facilitando a interlocução na esfera federal, com a SENASP e SPM;

- Proceder estudos a respeito do perfil das(os) policiais que atuam e/ou deverão atuar nas Unidades Especializadas, indicando os critérios a serem adotados para a sua seleção e/ou transferência;

- Efetuar estudos para a ampliação do número de Delegacias Especializadas no Estado, indicando também a necessidade de reformas e adaptações nos prédios e de outras necessidades materiais apresentadas pelas DEAM;

- Efetivar a articulação institucional das Unidades Especializadas com a Rede de Serviços existente, acompanhar e dirimir dúvidas e impasses na relação entre as unidades especializadas e os demais serviços da Rede de Atendimento;

- Propor discussão permanente com a Rede de Atendimento, promovendo reuniões e formação/capacitação conjunta, acompanhando, dirimindo dúvidas e impasses na relação das

Delegacias com os serviços da Rede de Atendimento;

- Participar ativamente da Rede de Atendimento, promovendo reuniões para fortalecimento das articulações entre as diversas unidades envolvidas e atividades de formação/capacitação conjunta visando estabelecer um sistema de referência e contrarreferência para acompanhar as mulheres atendidas e os desdobramentos efetivados;

- Coordenar e administrar o banco de dados sobre violência de gênero, administrando as seguintes atividades: receber os dados coletados pelas unidades especializadas; proceder à interpretação e análise dos dados para informação e divulgação; elaborar relatórios de análise estatística, que serão utilizados pelas unidades especializadas no planejamento das suas ações;

- Participar de estudos e pesquisas sobre violência de gênero, em parcerias com núcleos de estudo de gênero das universidades, ONGs e fundações;

- Fiscalizar a efetiva aplicação de atendimento psicossocial para os profissionais que atuam nas DEAM;

- Propor a realização de cursos de formação/formação continuada para os profissionais de Segurança Pública que estão lotados nas DEAM;

- Realizar reuniões periódicas com as equipes das DEAM;

- Fazer visitas periódicas às DEAM.

5.4. Do Horário de Expediente

O atendimento qualificado deve ser ofertado de forma ininterrupta, nas 24 horas diárias, inclusive aos sábá-

dos, domingos e feriados, em especial nas unidades que são únicas no Município.

Em Santos, o horário de expediente da Delegacia da Mulher é de segunda a sexta, das 8h às 18h.

Ocorrendo violência após as 18hs, finais de semana ou feriados, os casos devem ser encaminhados ao 1º Distrito Policial (Avenida São Francisco - Palácio da Polícia).

6. No âmbito das organizações da sociedade civil

Atualmente, o Município de Santos não tem uma organização da sociedade civil que dedique suas atividades diretamente às crianças/adolescentes vítimas de violência sexual. Porém, a problemática sem dúvida vem mobilizando a todas as instituições que indiretamente colaboram para a redução do fenômeno em Santos.

Santos conta com organizações da sociedade civil que trabalham indiretamente com o fenômeno da violência sexual, em projetos que contribuem

para a redução da violência, fortalecimento dos vínculos familiares, garantindo os direitos básicos das crianças e dos adolescentes no sentido de protegê-los e fortalecê-los em suas potencialidades e capacidades.

Verificamos que ONGs que desenvolvem projetos de apoio ao protagonismo juvenil, de capacitação profissional de jovens, oportunidades de lazer e convivência oferecidas para as crianças, contribuem para a redução da violência.

7. A importância do Instituto Médico Legal (IML)

O Instituto Médico Legal é um serviço estadual de essencial importância para a rede de atenção às vítimas de violência sexual contra crianças e adolescentes em Santos.

É de sua competência a realização do exame médico pericial para o diagnóstico do corpo de delito, com a possível comprovação da conjunção carnal e/ou do ato libidinoso, que será relatado em um Laudo e encaminhado para a Delegacia da Mulher. Havendo a comprovação da violência, esta Delegacia

encaminha o inquérito policial ao Poder Judiciário para a instauração de processo judicial.

O laudo do IML é muitas vezes fundamental para a condenação dos agressores das crianças e adolescentes. É importante mencionar que, no Município de Santos, o laudo produzido pelo serviço PAIVAS (do âmbito da saúde) somente complementa o laudo do IML, não sendo entendido pelas autoridades como suficiente para fundamentar uma condenação judicial.

8. O poder judiciário (5)

A violência ou abuso sexual de crianças e adolescentes constituem ilícitos que repercutem de forma diferenciada no sistema de justiça. Parte-se da premissa de que o fato caracterizador da violência ou abuso gera situações juridicamente relevantes na esfera penal, de família, infância e juventude, não se olvidando de repercussões administrativas envolvendo o exercício do poder de polícia.

Em primeiro lugar, o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes, por caracterizarem ilícitos penais, devem ensejar, por parte do Ministério Público, após a conclusão do inquérito penal pela Delegacia de Polícia, a análise de tipicidade, antijudicialidade e culpabilidade da conduta, a fim de que se deflagre o processo penal contra o suposto autor do crime. Não se esqueça que a responsabilização penal dos autores do abuso e violência é medida que assume também contornos terapêuticos, razão pela qual toda pertinência que a conclusão do inquérito e o encaminhamento ao Ministério Público, bem como o juízo de adequação típica por parte deste órgão ocorram de forma expedita.

A palavra da vítima, nos crimes contra os costumes, assume especial relevância, pois o ato que caracteriza abuso sexual não é testemunhado. Não haverá responsabilização do acusado se, por alguma razão, a vítima deixar de relatar os fatos ao Juiz do processo.

Constitui desafio para o sistema de justiça criminal propiciar à vítima ambiente minimamente acolhedor, de forma que consiga fornecer ao Juiz informações seguras a respeito de como se deram os fatos e quem os praticou. Muitas vezes, as vítimas encontram o acusado nos corredores dos fóruns, sendo esta, inexoravelmente, uma experiência dolorosa. Daí a importância de serem privilegiados ambientes adequados para a permanência da vítima e do acusado, evitando-se que eles travem contato no dia da audiência.

É de extrema relevância, ainda, que o sistema de justiça, ao colher o depoimento infantil de vítimas de abuso sexual, adote fórmulas e procedimentos para não revitimizar a criança ou o adolescente envolvido, de alguma

(5) O item 8 foi elaborado com a colaboração do Dr. Carlos Carmelo, Promotor da Infância e Juventude de Santos.

forma já sensibilizados pela simples presença no fórum. Estratégias de escuta assistida, colaboração de profissionais da equipe técnica do fórum, podem ser de grande valia para tornar mais suave a penosa tarefa de ir ao Fórum e prestar o depoimento.

Por fim, o resultado dos trabalhos do poder judiciário relacionados à responsabilização penal do acusado devem ser comunicados e explicados à vítima, podendo contribuir, para tanto, os profissionais da assistência social.

Tão importantes e impactantes como a repercussão penal dos fatos que caracterizam notadamente o abuso sexual são as ações que podem se desenvolver na área de família. Aqui cabe considerar que o abuso sexual intrafamiliar tem o condão de abalar profundamente a estrutura da família.

Pense-se na filha que acusa o pai, na reação da mãe, dos irmãos, enfim, existe uma série de fatores tendentes a intensificar o sofrimento de todos. Nesta ordem de ideias, é de extrema relevância que o poder judiciário seja acionado com presteza, notadamente para providências de ordem cautelar, como as relacionadas à separação de

corpos, alimentos provisionais e provisórios, proibição de visitas etc. O atendimento da rede de assistência social deve ser suficiente para informar, amparar e fazer os encaminhamentos necessários dos membros da família para a resolução dos problemas judiciais.

Assume especial relevância neste particular o trabalho da Defensoria Pública na defesa da população hipossuficiente. Importante também que o Defensor Público, ao atender os familiares da vítima e, eventualmente, do abusador, esclareça os detalhes dos procedimentos judiciais que podem ser adotados, atuando, também, de forma expedita.

A Defensoria Pública de Santos está localizada na Av. São Francisco, 261, em Santos e atende diariamente das 08h às 9h30min.

Tendo em conta que a criança ou o adolescente vítimas de abuso ou exploração sexual se encontram, à luz do art. 98 do ECA, em situação de risco, o Sistema de Justiça infanto-juvenil também assume importante papel no complexo de ações que devem ser desenvolvidas em prol das vítimas.

Realce-se, em primeiro lugar, ser atribuição do Ministério Público a fiscalização dos serviços públicos relacionados à população infanto-juvenil, havendo, evidentemente, espaço para se avaliar, caso a caso, se a vítima do abuso ou exploração encontrou, na rede, os atendimentos que se fazem necessários para o acompanhamento da vítima.

Assim, havendo a necessidade de atendimentos psicológicos e médicos, não se disponibilizando às vítimas tais serviços, deve o Ministério Público adotar medidas cabíveis (recomendações, ajuizamento de ações etc.) para fazer cessar a ilegalidade. É indubitável que, constada a insuficiência ou omissão do poder público em propiciar tais atendimentos, o Juízo da Infância e Juventude deve atuar de forma a garantir tais mínimos às vítimas.

Os casos de abuso sexual intrafamiliar ainda despertam a necessidade de se avaliar a pertinência do ajuizamento de ação de destituição do poder familiar, assegurando, sempre, que tal medida não importe em desvantagem alimentar para a vítima e para seus familiares. Em outras palavras, o fato de se ajuizar uma ação de destituição de poder familiar contra um genitor, por exemplo, não

deve eximi-lo de pagar alimentos para os filhos e companheira.

A esmagadora maioria de tais ações são ajuizadas pelo Ministério Público, que conta, para que se realize esta análise, com os trabalhos desenvolvidos pelo setor de assistência social do Município e pela equipe técnica interprofissional do Juízo. A Promotoria de Justiça da infância e juventude de Santos, localizada no Fórum de Santos, na Praça José Bonifácio, atende diariamente ao público das 13h às 19h.

Não pode o sistema de justiça ficar infenso ao funcionamento irregular de estabelecimentos nos quais se desenvolve, por anos a fio, a prostituição, funcionando tais “hotéis” e “pensões” como facilitadores da exploração sexual de crianças e adolescentes. Com efeito, se a municipalidade, por conta da insuficiência de suas normas de polícia ou da fiscalização, não consegue coibir o funcionamento irregular destes estabelecimentos, que sequer contam com livros para hospedagem, não tendo controle algum sobre quem entra e quem sai de suas dependências, pode e deve ser pleiteada judicialmente a interrupção da atividade comercial irregular.

9. Os profissionais que atuam no enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes

“Ser profissional nessa área de atuação exige um envolvimento que vai além da aplicação prática da teoria, é sobretudo ‘ser humano’”.

Simone Fonseca

A formação de um profissional que atua no âmbito do enfrentamento da violência sexual deve ser edificada em um processo ativo e reflexivo onde a construção do conhecimento, as posturas assumidas e valores se dão por várias etapas:

- Informação e vivência
- Apropriação/significação
- Aplicação
- Reflexão
- Reedição/ resignificação

Aos profissionais, recomenda-se evitar as seguintes reações:

- Frustrações e ressentimentos devido à falta de controle e despreparo;
- Excesso de zelo (rodeios);

- Minimizar a gravidade da situação;
- Reação desproporcional frente à raiva da vítima;
- Permitir que preconceitos e valores pessoais interfiram na abordagem;
- Indução a vítima ideal;
- Culpar a criança ou adolescente;
- Demonstração de surpresa, choro, horror, raiva;
- Sarcasmo ou ironia.

Cada profissional deve conhecer:

- As teorias e procedimentos da sua área de atuação e da rede Municipal envolvida;
- O Estatuto da Criança e do Adolescente;
- O que é ser criança ou ser adolescente;
- A sexualidade da criança e adolescente;
- Como abordar uma criança ou adolescente;
- O que as outras profissões têm a contribuir no enfrentamento.

OS CINCO MANDAMENTOS DO PROFISSIONALISMO

1. Acredite sempre na criança e no adolescente num primeiro momento e continue a acreditar até que evidências muito fortes o desaconselhem;
2. Tenha como compromisso fundamental proteger a criança ou adolescente-vítima e todas as demais crianças e/ou adolescentes eventualmente presentes na família ou outro contexto violento;
3. Compreenda que a eficácia de sua atuação para interromper o ciclo de violência doméstica deve ter como alvo a família em sua dinâmica interna e externa;
4. Não deixe que suas próprias cognições e emoções distorçam o processo de intervenção;
5. Saiba atuar cooperativamente, evitando cair nas tentações do individualismo e da onipotência.

RESOLUÇÃO NORMATIVA 240/2013 - CMDCA

Dispõe acerca do fluxo de atendimento às crianças e aos adolescentes vítimas de violência sexual do município de Santos


O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santos - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 736/91 de 10 de junho de 1991, CONSIDERANDO:

- A Declaração sobre os Direitos da Criança (1923);
- A Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948);
- A segunda declaração Universal dos Direitos da Criança (1959), que convergiu na Convenção sobre os Direitos da Criança (1989);
- A Declaração de Viena (1993);
- O conceito de violência definido pela OMS (2002), o “Uso intencional de força física ou do poder, real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou uma comunidade que resulte ou tenha possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação”;
- O Plano Nacional dos Direitos Humanos;
- O Plano Municipal de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes de Santos;
- A Resolução Normativa nº 143/2010, que dispõe sobre a aplicação de recursos do FMDCA, dentro das prioridades do Plano Municipal de Ação em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santos;
- A decisão do Colegiado da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26 de outubro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º. - Aprovar o Fluxo de Atendimento a Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência Sexual do Município de Santos, em conformidade com os preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Art. 2º. - Estabelecer que o presente Fluxo Municipal seja configurado como Diretriz para a elaboração



e execução de Políticas Públicas voltadas à atenção e ao atendimento às crianças e aos adolescentes que tenham sofrido violência sexual.

Art. 3º. - Esta Resolução Normativa en-

tra em vigor na data de sua publicação.

Santos, 05 de fevereiro de 2013

Ricardo de Oliveira Gomes
Presidente do CMDCA

Referências Bibliográficas

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Políticas de Saúde. Departamento de Gestão de Políticas Estratégicas. Área Técnica Saúde da Mulher. - Prevenção e tratamento dos agravos resultantes da violência sexual contra mulheres e adolescentes. Brasília, Ministério da Saúde, 1999. 32p. (Norma Técnica).

BRASIL. Ministério da Justiça. Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília, 1993.

BRASIL. Ministério da Justiça. Plano Nacional de enfrentamento da violência infanto - juvenil. 3. Ed. Brasília: SEDH; Ministério da Justiça, 2002.

BRASIL. Ministério da Saúde. Política Nacional de Redução da morbimortalidade por acidentes e violência. Secretaria de Políticas de Saúde. Revista de Saúde Pública, v.34, n°4, 2000.

BRASIL. Código Penal Brasileiro. Decreto-Lei nº 2848 de 7 de dezembro de 1940. Drezett J, Baldacini I, Freitas GC, Pinoti JA. Contracepção de emergência para mulheres vítimas de estupro. Revista do Centro de Referência, 3:29-33, 1998.

CASTRO, Gabriela Brito. FRANÇA, Ivan Jr. Abuso sexual infantil sob o olhar dos direitos humanos. Fazendo Gênero 9. Diásporas, diversidades, Deslocamentos. 2010.

Drezett J, Caballero M, Juliano Y, Prieto ET, Marques JA, Fernandes CE. Estudo de mecanismos relacionados com o abuso sexual em crianças e adolescentes do sexo feminino. J Pediatr 2001;77(5):413-9.

HAZEU, Marcel. Direitos Sexuais da Criança e do Adolescente: uma visão interdisciplinar para o enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes. TXAI. Movimento República de Emaús.2004.

LEAL, Maria Lúcia Pinto & Maria de Fátima (org).Pesquisa sobre tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial no Brasil – Pestraf. Brasília: CECRIA, 2002

MALLAK E VASCONCELOS. Pacto São Paulo contra a Violência, Abuso e Exploração de Crianças e Adolescentes. Centro Regional de Atenção aos Maus-Tratos na Infância – CRAMI/ABC, 002

ROSENO, Renato Biebes. Reflexões sobre as relações entre turismo, infância e juventude no Brasil. In: Turismo social, diálogos do turismo, uma viagem de inclusão. Ministério do Turismo, Instituto Brasileiro de Administração Municipal. RJ: IBAM, 2006.

WHO-Assembly. Prevention of Violence: Public Helth Priority.WHA, 49, 25.Geneva WHO, 1996.

Telefones Úteis

Telefones Nacionais de Ligação Gratuita

Ambulância - **192**
Bombeiros - **193**
Central de Atendimento
à Mulher - **180**
Disque Denúncia Nacional de
Combate à Violência e ao Abuso
sexual contra Crianças e
Adolescentes (SDH) - **100**

Telefones Úteis Municipais


1ª Delegacia de Polícia
3228-6430
Casa de Participação
Comunitária (CEVISS)
3219-6017
Conselho Tutelar da Zona Leste
3284-7726
Conselho Tutelar da Zona Noroeste
3203-6352
Conselho Tutelar do Centro
3234-1746
CRAS - Centro de Referência da
Assistência Social - **3223-5473**
CREAS - Centro de Referência
Especializada de As. Social
3251-9320
Delegacia da Mulher – DDM
3235-4222
Diretoria de Ensino da Região

de Santos - **3202-2400**
Hospital M. Dr. Arthur Domingues
Pinto Zona Noroeste - **3209-8000**
Hospital Municipal Silvério Fontes
3209-8000
Instituto da Mulher / PAIVAS
3222-1359/ 3235-6466
Prefeitura Municipal de Santos
3201-5000
Pronto-Socorro da Zona Leste
3273-5736
Pronto-Socorro Central
3228-1880
Pronto-Socorro Zona Noroeste
3209-8000
Seção Centro de Valorização
da Criança da Zona Leste
3271-8235
Seção Centro de Valorização
da Criança da Zona Noroeste
3299-7901
Seção Centro de Valorização
da Criança Zona Central
3221-4944
Seção de Atendimento e
Acolhida à Mulher Vitimizada
3224-4927
Seção de Referência Psicossocial do
Adolescente - **3221-8367**
Secretaria Municipal de Educação:
3211-1818
Guarda Municipal - **153**
Urgência Social - **0800-177766**




Sites de interesse

Site da Prefeitura Municipal de Santos
www.santos.sp.gov.br



Portal dos Conselhos e Comissões Municipais
www.portal.santos.sp.gov.br/conselhos



CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente de Santos
www.santos.sp.gov.br/cmdca



Patrocínio



Realização



CEVISS

Comissão Municipal de Enfrentamento à
Violência Sexual Infanto-Juvenil de Santos



PREFEITURA DE
Santos

